

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.027.633 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**
ADV.(A/S) : **DANILO EDUARDO MELOTTI**
RECDO.(A/S) : **JESUS JOAO BATISTA**
ADV.(A/S) : **ANDRE LUIZ**
ASSIST.(S) : **UNIÃO**
PROC.(A/S)(ES) : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**
ASSIST.(S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS**
ADV.(A/S) : **PAULO ANTÔNIO CALIENDO VELLOSO DA SILVEIRA**

Petição/STF nº 19.984/2018

DECISÃO

PROCESSO **SUBJETIVO** –
INTERVENÇÃO **DE TERCEIRO** –
ADMISSÃO.

1. O Gabinete prestou as seguintes informações:

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB, mediante petição subscrita por advogados regularmente credenciados, requer a admissão no processo como terceiro interessado. Alude aos princípios republicano, democrático, da moralidade e da eficiência administrativas, bem como ao dever constitucional de atuar na defesa da ordem jurídica e social, dos direitos fundamentais e do aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas.

RE 1027633 / SP

Discorre sobre o mérito e tece considerações a respeito da evolução histórica da responsabilidade civil do Estado. Consoante afirma, ao particular deve ser garantido o direito de acionar, diretamente, o agente público causador do dano no exercício das funções, como forma de desonerar a Fazenda Pública e gerar celeridade ao processo. Ressalta o efeito multiplicador decorrente do entendimento a ser adotado, sustentando o desprovimento do extraordinário. Pretende realizar sustentação oral.

O Tribunal, em 24 de março de 2017, reconheceu a repercussão geral da matéria atinente à responsabilidade civil subjetiva do agente por danos causados a terceiros, no exercício de atividade pública – Tema nº 940.

Vossa Excelência admitiu, como terceiras, a União e a Confederação Nacional de Municípios.

O processo é eletrônico e está concluso.

2. A situação versada no processo mostra-se passível de repetição em inúmeros casos, envolvendo a responsabilidade civil de agente público por danos causados no exercício das funções. Caberá ao Tribunal definir se há violação do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, no que admitida a viabilidade de particular, prejudicado pela atuação da Administração Pública, formalizar ação judicial contra o agente responsável pelo ato lesivo.

Diante do efeito multiplicador e das possíveis consequências aos cofres públicos, o quadro é favorável ao acolhimento do pedido formulado pelo requerente, ante o papel na guarda dos princípios basilares da República.

RE 1027633 / SP

3. Admito o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB como terceiro interessado no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 17 de maio de 2018.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator